

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO № 059/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 028/2025

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE TENHA LICENCIAMENTO/REGISTRO DE LICENÇA NA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO, A FIM DE FORNECER O RESPECTIVO MINERAL AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS AO ENTORNO DO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
	FORNECIMENTO DE UMA FRANQUIA DE ATÉ 1200M³ (MIL E DUZENTOS METROS CÚBICOS) DE SAIBRO POR MÊS, O QUAL SERÁ ESCAVADO E RETIRADO PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO, UTILIZANDO RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.		12

- **1.2**. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do PROCESSO № 059/2025.
- **1.3**. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- **1.4**. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal 14133/2021 e art. 14, do Decreto Municipal nº 183/2021.
- **1.5**. O fornecimento do objeto deste procedimento é enquadrado como continuado, tendo em vista que a vigência plurianual é mais vantajosa para o Município.

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- **2.1** Atender o Município com a premente necessidade da população que necessita das estradas vicinais para se locomover, inclusive para questões relativas à saúde; escoação de suas produções, visto que este é um município tipicamente rural; além da execução do transporte escolar dos alunos da zona rural; afinal, no estado que se encontram as estradas, não poderiam ter tais necessidades supridas.
- **2.2** Registra-se, também, que o saibro que se pretende adquirir será para atender exclusivamente às necessidades de manutenção das estradas vicinais ao entorno do Distrito de São Domingos.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1 - O julgamento deste procedimento levará em consideração as cotações de preço, realizadas



CNPJ: 17.710.476/0001-19



nos termos do art. 23, da Lei Federal 14.133/2021, e eventuais propostas apresentadas ao longo dos 03 (três) dias úteis em que o AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ficará em aberto, sendo vencedor do processo a empresa que apresentar o menor preço e, também, cumprir todas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

- **3.2** As exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- **3.3** Os critérios de qualificação jurídica e econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo IV.

4. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- **4.1**. Os serviços de escavação e transporte do saibro serão realizados pelo Município, utilizando retroescavadeira e caminhão pertencentes ao Município, devendo ser disponibilizado o acesso a Saibreira pela Contratada.
- **4.2**. O prazo de execução do serviço começará a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.
- **4.3**. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- **4.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.5.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **4.6.** O setor competente não aceitará serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada refazer os serviços rejeitados, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- **4.7.** No preço já estão inclusas as despesas referentes aos impostos, sejam fiscais, trabalhistas e previdenciários, alimentação, estadia, fretes e deslocamentos, além de outras despesas correlatas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Após levantamento de mercado, chegou-se ao entendimento de que a solução que atende a necessidade da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, conforme descrita no item 02 deste Termo de Referência, é a contratação de serviços através de Saibreira que tenha licenciamento/registro de licença na agência nacional de mineração para extração de saibro.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** A Saibreira deverá deter licenciamento/registro de licença na Agência Nacional de Mineração para extração de saibro.
- **6.2.** A Saibreira deverá ser localizada a uma distância, por estradas pavimentadas ou não, de no máximo 30Km. (trinta quilômetros). Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede municipal e a Saibreira for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo, sobretudo, com o deslocamento do caminhão.
- **6.3.** Não haverá exigência da garantia de contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- **7.1.** São obrigações da Contratante:
 - 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - **7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - **7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - **7.1.4.** Obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
 - **7.1.5.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência;
 - **7.1.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - **7.1.7.** Aplicar à Contratada, quando cabível, as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
 - **7.1.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto conforme especificações e prazo constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - **8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - **8.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - **8.1.4.** Ser responsabilizada pela recusa do saibro que não atendam às especificações constantes no contrato e neste Termo de Referência;
 - **8.1.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente às condições previstas neste Termo de Referência e no Contrato;
 - **8.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
 - **8.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - **8.1.8.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
 - **8.1.9.** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da presente contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
 - **8.1.10.** Promover o início da prestação dos serviços somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro;
 - **8.1.11.** Substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
 - **8.1.12.** Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza;
 - **8.1.13.** Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto licitado;



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- **8.1.14.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; e.
- **8.1.15.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega dos serviços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- **11.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- **11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **11.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- **11.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio no procedimento de Dispensa de Licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- **11.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 Plenário).
- 11.7. Após a assinatura do contrato o Município poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. DO PAGAMENTO.

- **12.1.** O pagamento será realizado de forma mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- **12.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- **12.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **12.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **12.5.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **12.6.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- **12.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **12.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- **12.9.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- **12.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.
 - **12.10.1.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **12.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **12.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **12.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA/IBGE, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)$$

$$= TX = Percentual da taxa anual = 6%$$

$$= 365$$

13. DO REAJUSTE.

13.1. Os preços contratados somente sofrerão reajuste no caso de prorrogação, quando será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 183/2021.

14. DA MATRIZ DE RISCO.

14.1. Considerando que a presente contratação se trata de execução de serviço comum, que ostenta baixo valor e complexidade, tendo a análise pormenorizada de riscos se revelada incompatível com a natureza do objeto, razão pela qual dispensa-se a definição de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 14.133/21.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



14.2. O ônus financeiro decorrente de revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pela Contratante em caso de elevação extraordinária dos custos, e pela Contratada em caso de redução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - 15.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 15.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 15.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 15.1.5Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 15.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 15.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
 - 15.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **15.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- **15.5**. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- **15.6**. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **15.7**. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **15.9** Quanto às multas serão observados o seguinte:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 10% do valor do contrato.
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% do valor do contrato.
- Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% do valor do contrato.
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% do valor do contrato.
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 10% do contrato.
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **multa de 10% do valor do contrato.**
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 10% do valor do contrato.
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato.**
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato.**
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 30% do valor do contrato.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% do valor do contrato.
- **15.10**. A sanção estabelecida no subitem anterior será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta ou do Prefeito Municipal.
- **15.11**. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).



CNPJ: 17.710.476/0001-19



17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 3.3.90.39.00.2.09.00.26.782.0011.2.0076 (1.500.000).

18. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- **18.1** Os produtos/materiais/serviços quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.
- **18.2** Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.
- **18.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **18.4** Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1 – Dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação realizada pelo Município, a empresa que propor o menor preço deverá apresentar toda a documentação prevista no Anexo IV (Documentos de Habilitação).

20. DA CONTRATAÇÃO

- **20.1** Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, este anexo juntamente com a proposta da futura Contratada serão partes integrantes e inseparáveis do Contrato ou outro documento que vier a substituí-lo.
- **20.2.** A partir do ato de ratificação do processo será fixado o início do prazo de convocação da proponente para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta.
- 20.3. Assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis após notificação.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



21. DAS ALTERAÇÕES

21.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, sempre através da formalização de Termo Aditivo.

22. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1** As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **23.2** No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.
- **23.3** A Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO reserva para si o direito de não aceitar saibro em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- **23.4** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
- **23.5** A contratação será formalizada mediante emissão de CONTRATO, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei nº 14133/2021.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG, 25 de julho de 2025.

ANÉZIO MIGUEL PIRES
Secretário Municipal de Transportes

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal



PROCESSO № 059/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:		, CNPJ:			
E-r	nade:, UF:, nail:	CEP:	, i eie	Tone: ()	
<u>Te</u>	empresa acima se propõe <u>a prestar o servio</u> rmo de Referência - Anexo I, pelo pre edecendo rigorosamente às disposições da	ço e cond	ições assinala		
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Tota
01	FORNECIMENTO DE UMA FRANQUIA DE ATÉ 1200M³ (MIL E DUZENTOS METROS CÚBICOS) DE SAIBRO POR MÊS, O QUAL SERÁ ESCAVADO E RETIRADO PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO, UTILIZANDO RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.		12		
1. 1 cor	DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: L - O prazo de validade desta proposta ntados da data de sua apresentação. - DA FORMA DE PAGAMENTO L - O pagamento será realizado de forma r ós recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, ência e conta corrente indicados pela Cont	nensal, até através de	o dia 10 do m	nês subsequente	ao vencido,
LO	CAL/DATA				

(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)



CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO III ESTIMATIVA DE DESPESA

PROCESSO № 059/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 028/2025

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE TENHA LICENCIAMENTO/REGISTRO DE LICENÇA NA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO, A FIM DE FORNECER O RESPECTIVO MINERAL AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS AO ENTORNO DO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

2 - PESQUISA DE MERCADO E PLANILHA DE VALORES

2.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado na tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	FORNECIMENTO DE UMA FRANQUIA DE ATÉ 1200M³ (MIL E DUZENTOS METROS CÚBICOS) DE SAIBRO POR MÊS, O QUAL SERÁ ESCAVADO E RETIRADO PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO, UTILIZANDO RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.		12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, I, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

- 3.1 O valor total para contratação do objeto é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
- 3.2 Afim de evitar o fracionamento ilegal, foi constatado junto a unidade gestora que não houve no presente exercício financeiro (até a presenta data), contratações desta natureza que somadas ultrapassam o limite da dispensa pelo valor, inexistindo ainda previsão de futuras aquisições/contratações que ultrapassem o respectivo valor para este exercício sem a realização do devido procedimento licitatório.

Prefeitura Santo Antonio do Aventureiro/MG, 25 de julho de 2025.

THAYNARA CRISTINA PITASSI NETTO CAÇADOR

Departamento de Compras



CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IV DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO № 059/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 028/2025

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.8. Licença Ambiental para extração de cascalho/saibro;
- 1.9. Certificado de Regularidade no Ministério do Meio Ambiente; e,
- 1.10. Registro de Licença na ANM Agência Nacional de Mineração.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;
- 2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; e,
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. Regularidade Econômica:

3.1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 3.1.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.
- 3.1.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

4. Declarações:

4.1. Anexo V – Modelo de Declaração Unificada;

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, 25 de julho de 2025.

JÚLIA MARA SILVA COSTA Agente de Contratação



CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO № 059/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 028/2025

A Empresa	, inscrita no CNPJ sob o
nº	, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
	, portador do Documento de Identidade
nº	, portador do Documento de Identidade e inscrito no CPF sob o nº;
	devidos fins de participação no presente certame:
	n fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade ências posteriores;
	os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, sufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
não ter direito ao	a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo a, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
() que está cient e seus anexos;	te e concorda com as condições contidas no Aviso de Manifestação de Interesse
() que assume a	responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;
	s exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado cial, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
emprega menor	prega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos 7°, XXXIII, da Constituição;
(Assinalar apenas	s os itens que se enquadra)
	, de de 2025.
_	
	(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)



CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO № _____/2025

PROCESSO № 059/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 028/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

Contratada:		, firma
estabelecida em	, à Rua	
nº,	(bairro), CEP:	, inscrita no CNPJ sob o nº
	, representada pelo sócio	
inscrito no CPF sob o nº	·	

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1º) Constitui objeto deste instrumento o **FORNECIMENTO DE SAIBRO DE QUALIDADE, NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS AO ENTORNO DO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS**, conforme discriminado na cláusula seguinte, que será prestado pela **Contratada**, em virtude do Processo Licitatório nº 059/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.
- 2º) Os serviços e os quantitativos ora contratados são os seguintes:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	FORNECIMENTO DE UMA FRANQUIA DE ATÉ 1200M³ (MIL E DUZENTOS METROS CÚBICOS) DE SAIBRO POR MÊS, O QUAL SERÁ ESCAVADO E RETIRADO PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO, UTILIZANDO RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.		12		

- 3ª) Os serviços de escavação e transporte do saibro serão realizados pela **Contratante**, utilizando retroescavadeira e caminhão pertencentes ao Município, devendo ser disponibilizado o acesso a Saibreira pela **Contratada**.
- 4ª) A Saibreira deverá ser localizada a uma distância, por estradas pavimentadas ou não, de no máximo 30Km. (trinta quilômetros).



CNPJ: 17.710.476/0001-19



5ª) O preço total deste contrato é de R\$	()
referente ao valor mensal de R\$	(), pagável pela
Contratante, através depósito em conta corre	ente de titularidade da Contratada , até o dia
10 do mês subsequente ao vencido	

- 6ª) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação, conforme fórmula prevista no subitem 12.12 do Termo de Referência.
- 7ª) Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **Contratante**.

8ª) São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da **Contratada**, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, através de servidor especialmente designado;
 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
 - Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e do Termo de Referência;
 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do aiuste:
 - Aplicar à **Contratada**, quando cabível, as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e neste contrato;
 - Efetuar o pagamento à **Contratada** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9ª) São obrigações da Contratada:

- Efetuar a entrega do objeto conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- Ser responsabilizada pela recusa dos saibro que não atenda às especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência;



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **Contratante** referente às condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Contratante** for compelido a responder por força da presente contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- Promover o início da prestação dos serviços somente com prévia autorização da **Contratante**;
- Substituir sempre que exigido pela **Contratante**, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a **Contratante** de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela Contratante, para fiscalizar a execução do objeto licitado;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; e,
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega dos serviços.
- 10) Os serviços serão fiscalizados e supervisionados pelo Servidor ______, legalmente designado como fiscal do contrato, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou, ainda, a recusa da **Contratada** em saná-las.
- 11) A vigência contratual deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal № 183/2021, quando o seu valor será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.
- 12) Este contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, nas hipóteses enumeradas no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 13) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00.2.09.00.26.782.0011.2.0076 (1.500.000), consignada no orçamento vigente da **Contratante**.
- 14) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo dispensável a licitação, nos termos do inciso II do art. 75 do diploma legal aqui citado, conforme devidamente justificado em procedimento da **Contratante**.
- 15) Os casos omissos serão resolvidos com o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e segundo os Princípios Gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 16) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19) As multas devidas e/ou prejuízos causados à **Contratante** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **Contratante**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 20) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **Contratante** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21) A **Contratante**, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22) Quanto às multas serão observados o seguinte:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 10% do valor do contrato.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% do valor do contrato.
- Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% do valor do contrato.
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% do valor do contrato.
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 10% do contrato.
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 10% do valor do contrato.
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 10% do valor do contrato.
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato.
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 30% do valor do contrato.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% do valor do contrato.
- 23) O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.
- 24) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021
- 25) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 26) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site da prefeitura, na data de sua assinatura.
- 27) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrume	nto
em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.	

Santo Antonio do Aventureiro – MG	, de _	de 2025
-----------------------------------	--------	---------



CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - CONTRATANTE AMAURY DE SÁ FERREIRA

	REPRESENTANTE	CONTRATADA E LEGAL
Testemunhas:		
Assinatura:		
Nome:		
CPF:		-
Assinatura:		
Nome:		_
^pF·		_